



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 001/2009.

AUTOR. ÁLVARO DE CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 010/2009."

Apresentado em 04 de agosto de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 29 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Gabinete do Ver. Álvaro de Carvalho

Projeto de Emenda nº 001/2009 Aditiva ao Projeto de Lei nº 010/2009.

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	<u>26</u>	/ <u>05</u> / <u>2009</u>
Nº	<u>001</u>	LIVº <u>13</u> FLº <u>01</u>

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º, e altera a redação do Art. 2º, do projeto de lei nº 010/2009.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário de .....

**Parágrafo Único:** Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os Professores da Secretária de Educação e Cultura, ministrarão aulas expositivas para todas as turmas do ensino fundamental e básico, nas Escolas municipais de Japeri, onde deverão ser ensinadas as técnicas de prevenção de gravidez precoce.

Art. 2º - Para o evento previsto **no caput do Art. 1º**, os Poderes Públicos, através dos seus órgãos setoriais, .....

Art. 3º - .....

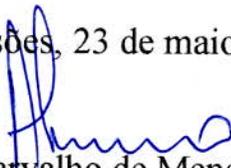
JUSTIFICATIVA

Por tratar-se de tema de relevante interesse público e medida preventiva de saúde pública, apresento esta emenda aditiva, no sentido de tornar obrigatório a inclusão no Calendário Oficial do Município, pelo menos durante o decorrer da Semana de Combate a Gravidez Precoce, que sejam ministradas aulas expositivas para todos os alunos da rede de ensino municipal, objetivando necessariamente alcançar à todos dentro das salas de aulas.

Diante destes argumentos, peço o apoio dos meus Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda, visto que entendo ser a matéria de interesse de todos.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2009.

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>		
DATA:	<u>04</u>	/ <u>08</u> / <u>09</u>

  
Álvaro de Carvalho de Menezes Neto  
Vereador

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>DISCUSSÃO ÚNICA</b>		
DATA:	<u>29</u>	/ <u>09</u> / <u>09</u>
<b>APROVADO</b>		



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
Procuradoria Geral

Projeto de Emenda nº 001/2009, Aditiva ao Projeto de Lei nº 010/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Alvaro de Carvalho Menezes Neto – PSC, que nos é apresentada sob a forma de Emenda Aditiva, cuja Ementa diz o seguinte: “Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º, e altera a redação do Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 010/2009.

É de bom alvitre que se esclareça que emenda é uma proposição apresentada como acessória de outra, sua existência e tramitação é completamente dependente da proposição principal, neste caso, o projeto de Lei nº 010/2009.

Tem por objetivo introduzir alterações no texto do projeto a que está vinculada, podendo ser subscrita por Vereador ou Comissão, e apresentada perante a Comissão ou protocolada na Casa.

A emenda pode ser: supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou como neste caso sob exame, é aditiva; visto que a mesma objetiva acrescentar dispositivos – o parágrafo único, e expressões ou palavras à proposição principal.

No caso sob análise, a proposição está prevista na letra f, do parágrafo único, do Artigo 175, do Regimento Interno desta Casa; e definida e conceituada no Artigo 202 deste mesmo diploma regimental.

Conforme determina a norma regimental, a proposição sob exame deverá ser discutida pelo Plenário, até o momento da primeira discussão da proposição a que está vinculada, e, se aprovada, seu projeto deverá ser encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que lhe seja dado a redação final.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura, após a leitura da proposição a que está vinculada, na primeira Sessão Legislativa subsequente, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação;

b) – Que a proposição seja encaminhada para ser apreciada pelo Plenário, na primeira Sessão Legislativa após sua apresentação, em regime de discussão única;

c) - Caso venha ser aprovada, que a proposição seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que lhe seja dada redação final e incluída no texto da proposição a que está vinculada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 20 de junho de 2009.

  
JORGE ALVES FERREIRA  
Procurador Geral

